



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1101/97

## DEFINE COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (APA), "JACUTINGA".

*A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou:*

**Art. 1º** - Fica definido como área de preservação ambiental a região intitulada "Jacutinga", no município de Mirai/MG.

**Parágrafo Único** - A área em questão começa nas nascentes do córrego Jacutinga, na cota 700 metros, seguindo por esta mesma cota até uma das nascentes do córrego Fundão, próximo a Capela de São José na cota 720 metros na região denominada "fundão", onde se segue até a outra nascente, do córrego Jacutinga na cota 700 metros, seguindo até o marco inicial da reserva.

**Art. 2º** - Dentro do prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei, caberá ao Poder Público Executivo proceder a sua regulamentação, definindo entre outras medidas, as competências de cada órgão envolvido.

**Art. 3º** - A Administração da APA e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão ambiental, de pesquisa e na existência dos mesmos poderá realizar convênios para executar tais atividades.

**Art. 4º** - Fica o Poder Público Municipal, incumbido de divulgar o assunto aos moradores e proprietários da área em questão, o que determina a Lei.

**Art. 5º** - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Mirai, 28 de maio de 1997.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
João Vargas Rase  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

  
Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria

Pça. Raul Soares, 126 - telefone (032) 426-1288  
36790-000 • MIRAI • MG